



# CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.659/0001-15

Avenida Pedro F. Siqueira n° 236, fone (042) 751-1153, Email: [cmri@onda.com.br](mailto:cmri@onda.com.br) CEP 85195-000 Reserva do Iguaçu

### PORTARIA 006/17

*SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente para fiscalização e recebimento de obras, serviços ou compras, adquiridos e/ou contratados pela Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Comissão Permanente para fiscalização e recebimento de obras, serviços ou compras, adquiridos e/ou contratados pela Câmara Municipal, a qual será composta pelos seguintes membros:

LUCIANO HENRIQUE PADILHA – Servidor  
PAULO CESAR BIANCHI WITTES – Servidor  
JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA – Servidor  
ROBERTO CARLOS LICHESKI DE LIMA – Servidor  
MARLENE CORREIA DOS SANTOS – Servidora  
JOCELIA APARECIDA DOS SANTOS – Servidora  
ADIRCE LICHEVISKI DE LIMA MARTINS – Servidora

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara em exercício fará parte obrigatoriamente da presente Comissão.

**Art. 2º** - A Comissão deverá fiscalizar e receber as obras, serviços ou compras advindos através de recursos da Câmara Municipal, observando o fiel cumprimento pela contratada, referentes às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE CONFERÊNCIA dos produtos e/ou serviços no verso da nota fiscal, mediante assinatura do Presidente da Câmara e de pelo menos um dos membros da Comissão que tenha recibo o produto ou serviço.

**Art. 3º** - Em se tratando de recebimento definitivo de obras, a Comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do art. 69 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** – Em se tratando de recebimento definitivo de compras, a Comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**Art. 5º** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal rejeitará, no todo em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 7º** - Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no art. 74 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** - Os membros da comissão terão investidura por tempo indeterminado.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Reserva do Iguazu, 13 de março de 2017.

---

Juarez Aramis Senoski Pinto  
Presidente da Câmara